# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4130/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23231/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1270258 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ |
| **ORDENADORA** | : DINACI VIEIRA MARQUES RANZI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2012 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 165/2011 |
| **CONTRATADA** | : LUCÉLIA REIS DA SILVA - ME |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. |
| **VALOR** | : R$ 84.000,00 |
| **VIGÊNCIA** | : 6/3/2012 A 5/3/2017 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2012, que foi celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Lucélia Reis da Silva/ME, para prestação de serviços de reparo e manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos; ao custo de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 165/2011 e a formalização contratual foram julgados regulares por meio do Acórdão AC01-G.RC-679/2015 (peça 75, f. 796-798).

O 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-6568/2017 (peça 90, f. 1204-1206).

Através do relatório de análise à peça 93, f. 1209-1211, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 7/2012.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 94, f. 1212, opinando pela regularidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

**2. Razões de Mérito**

**2.1. Da Execução Financeira**

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

| | |
|---|---|
| **Valor final do contrato** | R$ 420.000,00 |
| **Valor empenhado** | R$ 441.000,00 |
| **Valor anulado** | R$ -21.000,00 |
| **Valor empenhado ( - ) Valor anulado** | R$ 420.000,00 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 420.000,00 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 420.000,00 |

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 1202.

**3. DECISÃO**

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela *regularidade da execução financeira contratual,* em conformidade com os arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

*Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln